



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI (LC 147/2014)

Processo Administrativo nº 010/2025

Dispensa Eletrônica nº 004/2025

Em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, informamos a abertura de processo de dispensa de licitação.

Objeto: Aquisição de materiais para construção do local onde será instalada a câmara fria em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do município de Miranda/MS.

Valor da Contratação: R\$ 15.546,58 (Quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

O Recebimento das Propostas será a partir de **24/02/2025 às 08h até dia 26/02/2025 às 17h**. Realização da sessão será às **10h do dia 27/02/2025** - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Termo de Referencia está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: compras.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508 – Setor de Compras, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda, MS – 20 de fevereiro de 2025.

João Paulo Martins Wundervald

Agente de Contratação
Decreto 4240/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Anildo Francisco Balbuena

Secretário Municipal de Educação de Miranda/MS.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de materiais para construção do local onde será instalada a câmara fria em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do município de Miranda/MS.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Segue abaixo as especificações detalhadas dos itens pretendidos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Bloco cerâmico 9x19x19 - 8 furos	UN	800
02	Areia fina	M ³	05
03	Pedrisco	M ³	03
04	Cimento - saco 50 KG	UN	25
05	Telha Fibrocimento 366	UN	12
06	Coluna de ferro pronta 5/16"	UN	05
07	Vigas de madeira 5x15 - 3,5 metros	UN	05
08	Vigas de madeira 5x15 – 4,0 metros	UN	03
09	Refletor de LED 400W	UN	16
10	Tábua de pinus para confecção de caixaria – larg. 30 cm; comp. 4,0 metros	UN	20
11	Parafusos para telha 5/16X110mm	UN	100

4. JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme consulta preços realizadas pelo setor de compras, fica estipulado o teto máximo desta dispensa de licitação **R\$ 15.546,58 (Quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

5.2. Para efeito de julgamento fica estipulado o teto máximo unitário para cada produto conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Bloco cerâmico 9x19x19 - 8 furos	UN	800	1,27	1.016,00
2	Areia fina	M³	05	100,46	502,30
3	Pedrisco	M³	03	234,97	704,91
4	Cimento - saco 50 KG	UN	25	51,97	1.299,25
5	Telha Fibrocimento 366	UN	12	144,74	1.736,88
5	Coluna de ferro pronta 5/16"	UN	05	133,12	665,60
7	Vigas de madeira 5x15 - 3,5 metros	UN	05	152,57	762,85
8	Vigas de madeira 5x15 – 4,0 metros	UN	03	151,77	455,31
9	Refletor de LED 400W	UN	16	445,83	7.133,28
10	Tábua de pinus para confecção de caixaria – larg. 30 cm; comp. 4,0 metros	UN	20	57,51	1.150,20
11	Parafusos para telha 5/16X110mm	UN	100	1,20	120,00
TOTAL MÁXIMO:					R\$ 15.546,58

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os gastos da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0005 2009 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.1001

7. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Poderão participar desta **Dispensa somente** as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), preferencialmente as que atenderem ao disposto do **Art. 13, incisos I do Decreto Municipal 3070/2022¹**.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

¹ Art. 13. Para efeito de interpretação do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, fica definido o termo **LOCAL** da seguinte forma: I – local: localizado em todo o território do **Município de Miranda/MS**.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.

8.1. Os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

- a) Contrato Social ou Requerimento do Empresário e Documento com Foto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Atestado de capacidade Técnica.
- i) Comprovação de enquadramento ME/EPP.
- j) Proposta Ajustada.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

8.2.1. Os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba “**Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós disputa)**”, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do Agente de Contratação via chat dos sistema.

8.2.2. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte deles no prazo concedido ou algum documento não atender os requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada do certame e sua proposta desclassificada, sendo convocada próxima licitante da rodem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

8.3. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o licitante será declarada vencedora.

8.6. A proposta ajustada da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para fim de confirmação do seu último preço ofertado na aba “**Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós Disputa)**”, ou se, for convocado pelo agente de contratação via chat na aba **Documentos Complementares (Pós disputa)**, e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca e Modelo do produto ofertado.

8.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

- 8.10. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;
- 8.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste termo de referência, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.13. Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 8.2.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica pelo Agente de Contratação.
- 8.14. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

- 9.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
- 9.2. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 9.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra”, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhado de Nota de Empenho emitida pelo Núcleo de Contabilidade.
- 9.4 O Pedido de Compra será emitido e enviado no e-mail da empresa contratada na semana anterior à entrega, constando os produtos e as quantidades desejadas.
- 9.4.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio de documentação mencionada no item anterior, o pedido de atualização no cadastro do município será de responsabilidade única da empresa contratada, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.
- 9.5. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria demandante, nos endereços designados no pedido, dentro do município de Miranda/MS.
- 9.6. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 9.7. A empresa contratada deverá realizar as entregas no horário de expediente da secretaria demandante, das 7h às 11h e das 13h às 17h (horário local).
- 9.8. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo do responsável designado por esta secretaria, que deverá proceder na avaliação do produto, se o mesmo está de conformidade com tudo que fora exigido, a fim de atestar o recebimento.
- 9.9. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.10. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste relatório e/ou que não estejam adequados para uso.
- 9.11. Os produtos, objeto deste relatório, deverão ser entregues acompanhadas de notas fiscais, devendo constar referência a instrumento contratual, produto, valor unitário, quantidade, valor total, além das demais exigências legais.

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contrato responsável da secretaria pelo recebimento dos produtos serão Janaina Maris de Souza Carvalho Matrícula: 4804-12 e Kênia Graciela Rosália Rôas de Campos Matrícula: 2712-6, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4241/2025.

10.2. Gestor de Contrato responsável será o servidor Fabiano Rodrigues de Souza Matrícula: 13023-1 apontado pelo Secretário Municipal, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4256/2025.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

11.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

11.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

11.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

b) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os produtos sejam fornecidos na forma estabelecida no Termo de Referência;

d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no seu cumprimento;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos conforme os requisitos exigidos neste termo no e contrato;

b) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos e suas manutenções;

c) Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das exigências contratual;

d) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do contrato;

e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais;

f) A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 14.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal](#)

14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 14 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. PRAZO DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será 03 (Três) meses, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21

16. TIPO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO

16.1 Dispensa de Licitação do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

Miranda/MS, 18 de fevereiro de 2025.

Anildo Francisco Balbuena

Secretário Municipal de Educação